



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

Folha
1 / 2

PAPELETA DE DESPACHO

Número de ordem: 055

Data: 05/05/2020

Protocolo: 0182630/2020

Empreendedor: Maxi Beef Alimentos do Brasil Ltda.

CPF/CNPJ: 07.540.084/0001-03

Empreendimento: Maxi Beef Alimentos do Brasil Ltda.

CPF/CNPJ: 07.540.084/0001-03

Processo Administrativo: 14532/2007/003/2014

Município: Carlos Chagas /MG

Assunto: Prorrogação de prazo - vigência de licença ambiental

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Patrícia Batista de Oliveira - Gestor Ambiental	1364196-4	
De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor DRRA	1365375-3	
De acordo: De acordo: Elias Nascimento Aquino – Diretor DRCP	1267876-9	

Destino: Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram LM

Sra. Superintendente Regional,

A empresa Maxi Beef Alimentos do Brasil Ltda. - CNPJ 07.540.084/0001-03 obteve Licença de Operação em caráter corretivo através do PA 14532/2007/003/2014 para a atividade descrita sob o código D-01-03-1, enquadrada na classe 6 em razão dos parâmetros de classificação estabelecidos pela DN Copam 74/2004, com prazo de validade de quatro anos, em conformidade com as regras estabelecidas pela DN Copam 17/1996, então vigente.

A vigência da referida LOC, portanto, foi definida para o período compreendido entre 20/08/2016 e 20/08/2020.

Ocorre que as regras relacionadas à vigência das licenças ambientais foram alteradas a partir de 25/01/2017, quando foi publicado o Decreto Estadual 47.137/2017 conferindo nova redação ao artigo 10, do Decreto Estadual 44.844/2008, o qual foi sucedido pelo Decreto Estadual 47.383/2018, prevendo a vigência das licenças de operação, como regra, pelo prazo de dez anos.

Visando a embutir o princípio da isonomia em relação às licenças ambientais para operação emitidas até o dia 24/01/2017, o Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (Copam) aprovou a DN 233/2019, que definiu as regras para “prorrogação dos prazos de validade das licenças de operação”, de modo a configurá-los de acordo com a regra definida pelo inciso IV, do artigo 15, do Decreto Estadual 47.383/2018.

No caso dos autos, o empreendedor protocolizou o requerimento de prorrogação no dia 17/12/2019 através do processo SEI 1370.01.0022139/2019-43, conforme consta no documento SIAM 0025535/2020, antecedendo em 247 dias em relação à expiração do prazo originariamente concedido. Nesse aspecto, atende o requisito previsto no § 3º, do artigo 1º, da DN Copam 233/2019.

O requerimento veio instruído do comprovante de pagamento da taxa de expediente prevista no item 7.21 da Tabela A, a que se refere o artigo 92, da Lei Estadual 6.763/1975, com redação dada pela Lei Estadual 22.796/2017.

Considerando que o empreendedor protocolizou relatórios comprovando a realização dos automonitoramentos e do cumprimento das demais condicionantes estabelecidas no PU nº



0856656/2016 de 04/08/2016. Em análise aos documentos apresentados foi possível verificar que até o presente momento, o mesmo, vem cumprindo as condicionantes estabelecidas. Isto posto, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos pela DN Copam 233/2019 para prorrogação do prazo de validade da LOC.

Nesse aspecto, em virtude da regra estampada no § 6º, do artigo 1º, da DN Copam 233/2019, ponderado à luz do § 4º, do artigo 32, do Decreto Estadual 47.383/2018, incluído pelo Decreto Estadual 47.837/2020, procedeu-se consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e ao Sistema de Controle de Autos de Infrações e Processos (CAP), não sendo observada para o empreendimento em questão a existência de penalidades definitivas nos cinco anos que antecederam à concessão da LOC nos autos do PA 14532/2007/003/2014.

Registra-se, nesse aspecto, que o Auto de Infração 11950/2010 foi lavrado no dia 01/07/2010, sendo o crédito constituído em 22/07/2010. Essa data, é superior a cinco anos em relação ao dia 20/08/2016.

Ainda nessa toada, observa-se que o AI 6650/2015 foi lavrado em 13/08/2015, em face do qual o empreendedor formulou defesa, a qual foi indeferida em decisão cadastrada no CAP em 09/10/2019, contra a qual foi interposto recurso e se encontra em análise. Portanto, tendo em vista que o desfecho da aplicação das penalidades será posterior à decisão que deferiu a LOC nos autos do PA 14532/2007/003/2014, não cabe redução no período de vigência da licença.

Em face do exposto, a equipe interdisciplinar da Supram LM sugere o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de validade da LOC emitida no âmbito do PA 14532/2007/003/2014, de acordo com o disposto na DN Copam 233/2019.

É a nossa manifestação opinativa¹, *sub censura*.

À deliberação final da autoridade decisória competente.

¹ [...] 48. O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.



Data: 05/05/2020		Protocolo: 0182652/2020	
Empreendedor: Maxi Beef Alimentos do Brasil Ltda.		CPF/CNPJ: 07.540.084/0001-03	
Empreendimento: Maxi Beef Alimentos do Brasil Ltda.		CPF/CNPJ: 07.540.084/0001-03	
Processo Administrativo: 14532/2007/003/2014		Município: Carlos Chagas /MG	
Assunto: Prorrogação de prazo - vigência de licença ambiental			
<p>A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram LM, no exercício da competência delegada através do artigo 1º, da DN Copam 233/2019, e com fundamento na papeleta de despacho 055/2020 - protocolo 0182630/2020 decide:</p> <p>Pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de validade da licença de operação concedida em caráter corretivo através do PA 14532/2007/003/2014, para estendê-lo até o dia 20/08/2026, mantendo-se os prazos e frequências estabelecidos na licença originária para os monitoramentos e condicionantes, vinculados à nova vigência, ressalvadas as hipóteses de modificação previstas nos artigos 29 e 30, do Decreto Estadual 47.383/2018.</p> <p>Emita-se novo certificado de LOC, nos termos do artigo 2º, da DN Copam 233/2019, remetendo-se ao empreendedor.</p> <p>Notifique-se o empreendedor para que devolva o certificado anterior no prazo de dez dias, com início no dia 04/05/2020, nos termos do § 1º, do artigo 5º, do Decreto Estadual 47.890/2020.</p> <p>Publique-se no Diário Oficial para efeitos de publicidade geral dos atos.</p> <p>Atualizem-se os dados do processo no Siam e arquivem-se os autos.</p> <p>Governador Valadares, 05/05/2020.</p> <p style="text-align: center;">Gesiane Lima e Silva Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro MASP: 1354357-4</p>			

Sujeito Passivo: Sistema-Seguranca Eletronica Ltda - CNPJ: 02.760048.0001/23. Endereço: Bahia, número 391. Bairro Centro CEP:35.500-026. Divinópolis - MG
 Coobrigado: Helvecio Anacleto Teixeira - CPF: 718.098.136-20. Endereço: Rua Gonçalves Dias, Número: 854. Bairro: Porto Velho. CEP: 35500434. Divinópolis-MG.
 Coobrigado: Hélcio Anacleto Teixeira. CPF: 774.013.956-49. Endereço: Rua Rio Branco, Número: 691. Bairro: Porto Velho. CEP: 35500430. Divinópolis-MG.

Divinópolis, 03 de junho de 2020.
 Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.
 Chefe da AF/2º Nível –Divinópolis.

04 1361987 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
 AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
 INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado(s), sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001467567-10 de 12/02/2020.
 - Sujeito Passivo: Maria Izabel Silva de Oliveira, CPF 975.733.026-49, Rua Delorme de Carvalho, nº 260, apartamento 304 – Bom Pastor – Juiz de Fora – MG.
 Auto de Infração nº 01.001482740-54 de 19/02/2020.
 - Sujeito Passivo: Utilidades Marechal Ltda., IE: 367.342850-0025, CNPJ 01.703.426/0001-74, Rua Marechal Deodoro, nº 254 – Centro – Juiz de Fora – MG.
 - Sujeito Passivo: Marcelo Vieira Siqueira, CPF 120.056.387-57, Rua dos Topázios, nº 110, Apartamento 202 – Marilândia – Juiz de Fora – MG.

Auto de Infração nº 01.001485927-57 de 09/03/2020.
 - Sujeito Passivo: Geleandra Claudia Amaral Oliveira, CPF 050.996.456-74 Rua Ibitiguaiá, nº 1.582 – Santa Luzia – Juiz de Fora – MG.

Auto de Infração nº 01.001483055-70 de 20/02/2020.
 - Sujeito Passivo: Badulake Aviametos & Presentes Ltda., IE: 002.470.924-0000, CNPJ 21.458.664/0001-79, Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Resende, nº 177, Pavimento E 2 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 04 de junho de 2020.
 Evaldo Luiz Goulart de Mattos
 Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
 AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
 INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001480859-52 de 12/02/2020.
 - Sujeito Passivo: R.C Container Outlet Eireli, IE: 002.370.653-0066, CNPJ 20.372.753/0001-35, Rua Conde Dolabela, nº 16 – Centro – Lagoa Santa – MG.

- Sujeito Passivo: Renata Leandro Gobira Nascimento, CPF 062.874.166-96, Rua R Dois, nº 80 – Visão – Lagoa Santa – MG.
 Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 20372753/05367210/120220, lavrado em 12/02/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001480859-52. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de julho de 2015.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 04 de junho de 2020.
 Evaldo Luiz Goulart de Mattos
 Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
 AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
 INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA lavrado pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001489575-85 de 27/03/2020.
 - Sujeito Passivo: Durval Batista de Jesus Eireli, IE: 002.277.480-0080, CNPJ 19.404.179/0001-70, Avenida Francisco Negro de Lima, nº 943, – Ceu Azul – Belo Horizonte – MG.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

PORTARIA Nº.P/044/2020

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução da JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, resolve: Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO NA CARREIRA, nos termos do art. 16, da Lei nº 15.468 de 13/01/2005, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo descrito no quadro abaixo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência informada no referido quadro. Belo Horizonte, 03 de junho de 2020. Marinely de Paula Bomfim. Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Servidor(a)	Masp	Carreira	Nível Atual	Grau Atual	Novo Grau	Vigência
Aloizio Alves Machado	1175747-3	TGRE	II	B	C	01/01/2020

04 1362001 - 1

- Sujeito Passivo: Durval Batista de Jesus CPF: 539.225.576-00, Rua Desembargador José Burnier, nº 306, Apartamento 206, – Castelo – Belo Horizonte – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 19404179/05367210/270320, lavrado em 27/03/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001489575-85. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 04 de junho de 2020.
 Evaldo Luiz Goulart de Mattos
 Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
 AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
 INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001486068-71 de 06/03/2020.
 - Sujeito Passivo: Gilberto de Martin Piazzi, CPF: 000.504.216-03, Estrada União Industria, nº 80, Km 06 – Cedofeita – Matias Barbosa – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 12428685/05367210/060320, lavrado em 06/03/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001486068-71. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 04 de junho de 2020.
 Evaldo Luiz Goulart de Mattos
 Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

04 1361887 - 1

Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG

Diretor-Geral: Ronan Edgard dos Santos Moreira

O Diretor-Geral do(a) Loteria do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a MARIO GERALDO DE MEIRELES NETO, MASP 1458829-7, titular do cargo de provimento em comissão DAI-18, LT 1100248, de recrutamento AMPLO, a chefia da Gerência de Projetos Institucionais e MercadoLógicos.

O Diretor-Geral do(a) Loteria do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a MANOELITO ORNELAS DE MELO, MASP 1047396-5, titular do cargo de provimento em comissão DAI-23, LT 1100034, de recrutamento AMPLO, a chefia da Gerência de Desenvolvimento e Controle de Jogos.

O Diretor-Geral do(a) Loteria do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a DEBORA ROLA FRANÇA, MASP 1047445-0, titular do cargo de provimento em comissão DAI-23, LT 1100033, de recrutamento AMPLO, a chefia da Gerência de Recursos Administrativos.

O Diretor-Geral do(a) Loteria do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a IBRAHIM MARCOS CHAIA, MASP 1047195-1, titular do cargo de provimento em comissão DAI -19, LT 1100182, de recrutamento AMPLO, a chefia da Gerência de Planejamento, Contabilidade e Finaças.

04 1362005 - 1

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÉMIUM, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003 e, conforme Deliberação Covid-19, nº 2 de 16/03/2020, por 01(um) mês, ao servidor Masp 1176278-8, PERSIO CUPERTINO DE PAIVA, cargo TGRE, nível I, grau D, referente ao 1º quinquênio, a partir de 15/06/2020.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2020.
 Marinely de Paula Bomfim.
 Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

04 1361572 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Marco Aurélio de Barcelos Silva

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER

Diretor-Geral: Fabrício Torres Sampaio

PORTARIA DER-MG Nº 3848 DE 03 DE JUNHO DE 2020.
 Instaura Tomada de Contas Especial e designa comissão específica. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 10 do Decreto Estadual nº 47.839, de 16 de janeiro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e na Instrução Normativa nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, DETERMINA: Art. 1º – Fica instaurada Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário em decorrência do descumprimento do Convênio de Cooperação nº 30.038/2008, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, o Município de Belo Horizonte e o DER-MG, com intervenção da antiga Secretaria de Transportes e Obras Públicas - SETOP, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra, e da Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag, para cessão das instalações físicas do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro para a administração e exploração daquele espaço e prestação de serviços a seus usuários. Art. 2º – Fica designada comissão específica, encarregada dos trabalhos de apuração, composta pelos seguintes servidores: I – Guilherme Rodrigues Moreira, Masp 752819-3 - Presidente; II – André Santiago Lima, Masp 752903-5 - Membro; III – Gilvaldo de Vasconcelos Costa, Masp 1074499-3 - Membro. Parágrafo único – Em seus afastamentos e impedimentos, o Presidente será substituído pelo servidor indicado no inciso II do caput. Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a Comissão concluir os seus trabalhos, apresentando relatório. Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

04 1361869 - 1

O Diretor-Geral do(a) Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, dispensa CELILIA OLIVEIRA COSTA, MASP 10285955, da função gratificada FGI-5 ER1100092, a contar de 26/04/2020.

O Diretor-Geral do(a) Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, dispensa ELISABETE DE OLIVEIRA GONZAGA, MASP 1033079-3, da função gratificada FGI-5 ER1100090, a contar de 27/05/2020.

04 1362012 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

Expediente

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 251/2020 - REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, dos servidores:

MASP 14683460, GLEICIMARA DE SOUZA DULTERIO, ASEDs - ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 01/06/2020.

MASP 1373754-9, ARTHUR NOE SARAIVA DA SILVA, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 29/05/2020.

MASP 12136545, EDUARDO DA ROCHA CAIRES JÚNIOR, ANEDS - ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível II, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 02/06/2020.

MASP 13799192, ANA CAROLINA MILAGRES GAVA, ASEDs - ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 02/06/2020.

MASP 13868161, LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 01/06/2020.

MASP 1083260-8, DOMINGOS MOREIRA ALVES, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 01/06/2020.

MASP 1467710-8, ANA PAULA DE ALMEIDA VIEIRA, ANEDS - ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 29/05/2020.

MASP 1368200-0, LUCIANA SILVA BARBOSA, ASEDs - ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 01/06/2020.

MASP 1447205-4, EDILSON SILVA MASCARENHA FILHO, AGSE - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO, Nível I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 01/06/2020.

MASP 1103360-2, TARCISIO FLAVIANO DASILVA, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 01/06/2020.

MASP 1386430-1, IATUANA DE ARAUJO BARBOSA MATTOS, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 01/06/2020.

MASP 11037256, SILVIO CESAR MARTINS, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível II, Grau E, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-8, a partir de 29/05/2020.

MASP 11461431, JOSE RENATO JACINTO, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 29/05/2020.

MASP 1193249-8, RICHARDSON LUIZ DE CARVALHO, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 29/05/2020.

MASP 1153679-4, MIRLEY JAIMAR TORRES LEANDRO, ASEDs - ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 29/05/2020.

MASP 1129568-0, PAULO ALEXANDRE DUARTE, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-6, a partir de 29/05/2020.

MASP 11030368, RODRIGO MIRANDA MARTINS, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 29/05/2020.

MASP 1242199-6, DOUGLAS DOS SANTOS DE CARVALHO, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 01/06/2020.

Mariana Procópio de Castro Lima
 Superintendente de Recursos Humanos
 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

04 1361949 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi concedida a prorrogação da Licença Ambiental abaixo identificada:
 1. Licença de Operação em caráter corretivo: *Maxi Beef Alimentos do Brasil Ltda. - Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muare, etc.); Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas – Carlos Chagas/MG - PA/Nº 14532/2007/003/2014 - Classe 6. CONCEDEDA COM CONDICIONANTES. Validade da Licença: 20/08/2026.
 (a) Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
 1. Empresa Construtora Brasil S.A – Aterro de resíduos da construção civil (classe “A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação - Jaguaruçu/MG - PA/Nº 26116/2019/001/2020. CONCEDEDA COM CONDICIONANTES.
 (a) Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

04 1361948 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 30/05/2020 - pag. 18) Onde se lê: “A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas: 1) Renovação de Licença de Operação: *Agropecuária São Gotardo LTDA./Lotes 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92 do PADAP – Culturas anuais, excluindo a olericultura, horticultura, cafeicultura, culturas perenes, beneficiamento primário de produtos agrícolas, barragem de irrigação – Rio Paranaíba/MG e São Gotardo/MG - PA/Nº 2727/2004/003/2016 - Classe 3. CONCEDEDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 8 (OITO) ANOS.” Leia-se: “A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas: 1) Renovação de Licença de Operação: *Agropecuária São Gotardo LTDA./Lotes 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92 do PADAP – Culturas anuais, excluindo a olericultura, horticultura, cafeicultura, culturas perenes, beneficiamento primário de produtos agrícolas, barragem de irrigação – Rio Paranaíba/MG e São Gotardo/MG - PA/Nº 2727/2004/003/2016 - Classe 3. CONCEDEDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 6 (SEIS) ANOS.”
 (a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

04 1361933 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas, em razão do Processo SEI Nº 1370.01.0012310/2020-31, torna público o deferimento do pedido de prorrogação de prazo de validade da Licença de Operação em caráter Corretivo do processo abaixo identificado, nos termos da DN COPAM 233/2019:
 1) *Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados - Extrema/MG - PA/Nº 23126/2009/004/2016 - Classe 5. Validade da Licença: 05/12/2026.
 (a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.